

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.967, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2°, 3° e 5° DA LEI N. 1.375, DE 23 DE JUNHO DE 1.997".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2" - (...)

I-(...)

II-(...)

III - (...)

 IV – elaborar pareceres, indicações e deliberações que sejam normatizações para o Sistema Próprio de Ensino Municipal;

V-(...)

VI – propor sugestões ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Básica;

VII - (...)

VIII - (...)

 IX – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situados no Município;

ARTIGO 2° - O artigo 3° da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, transformando o parágrafo único em parágrafo 1° e acrescentando o parágrafo 2°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) Conselheiros Titulares e 14 (catorze) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, no máximo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, sendo que 7 (sete) Conselheiros terão o mandato de 4 (quatro) anos e os demais de 2 (dois) anos, apenas para a primeira composição do Conselho.

Parágrafo 2° - Os suplentes quando em substituição do titular por vacância permanecerá até o final do mandato".

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

Art. 5 (...)

"Parágrafo Único - A composição do Conselho deverá respeitar estes seguimentos:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

 II – Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Básico;

III – Dois representantes da sociedade civil indicados pelo Poder Executivo:

IV – um representante dos professores das Escolas Estaduais;

V – um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VI – um representante de Escolas Particulares (mantenedores);

VII – um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – um representante das Adis – Assistente de Desenvolvimento Infantil;

X – um representante da Associação de Pais e Mestres;

XI - um representante dos pais defalyinos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas proprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚNA, em 23 de agosto de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO CIANNINI Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de agosto de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI Procurador do Município de Cabreúva